



## **CARTA FIANÇA E SEGURO GARANTIA JUDICIAL NO PROCESSO DO TRABALHO – NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO**

**DESEMBARGADORA - IVANI CONTINI BRAMANTE**

# SEGURO GARANTIA JUDICIAL NO PROCESSO DO TRABALHO



## ▶ FASE DE CONHECIMENTO . AJUIZAMENTO

- ▶ demandante residente fora do país
- ▶ Caução na ação rescisória e ou cautelares
- ▶ tutela de urgência e sua irreversibilidade
- ▶ arresto e sequestro - indisponibilidade de bens

## ▶ FASE RECURSAL

- ▶ depósito recursal

## ▶ FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

- ▶ substitui penhora
- ▶ Substitui a constituição de capital
- ▶ Substitui as medidas subrogatórias executivas (apreensão de passaporte, carteira habilitação, etc..)

## **NORMATIVIDADE: CARTA FIANÇA E SEGURO GARANTIA**

- ▶ **CC. arts. 818 a 839 (fiança) 757 a 802 (seguro)**
- ▶ **Lei de licitação 8666/93 (art. 56)**
- ▶ **CPC - Art. 656, § 2º (Lei nº 11.382/2006)**
- ▶ **Lei de Execução Fiscal 6830/80 > arts. 9º,II,11, 15,I,16,I, 32 (Lei 13.043/2014)**
- ▶ **Código Tributário > arts. 151 e 206**
- ▶ **Novo CPC: art. 835, §§ 1º e 2º e arts. 847 e 848, parágrafo único**
- ▶ **Reforma Trabalhista >Lei 13.467/17 arts. 882 e 899,§11, CLT: execução e depósito recursal**

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SEGURO GARANTIA JUDICIAL

▶ art. 11, da Lei de Execução Fiscal 6830/80, indicava o dinheiro na ordem de gradação legal

▶ Lei 13.043/2014 (redação ao art. 9º, II, e § 2º, 3º e 5º e, art. 15, I, Lei 6830/80) permitiu, em qualquer fase processual, a substituição da penhora por depósito judicial em dinheiro, fiança bancária e seguro judicial

▶ art. 16 e § 1º, LEF: o executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I- do depósito; II- da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora.

▶ STJ - admitiu pela primeira vez (15/03/15) o seguro garantia em processo de execução fiscal - Recursos Especiais 1.508.171/SP e 1534606/MG

▶ PORTARIA Nº 440/16, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL > ADEQUAÇÃO DA CARTA FIANÇA E SEGURO GARANTIA NOS DÉBITOS FISCAIS > DÍVIDA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.

▶ CIRCULAR SUSEP 232/03

▶ CIRCULAR SUSEP 477/13

▶ CIRCULAR SUSEP/477 (ANEXO VI)

▶ OFÍCIO 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

▶ artigo 835, § 2º, CPC

▶ artigo 847, CPC

▶ Artigo 848, CPC

▶ artigo 882,CLT

▶ artigo 899, § 11, da CLT

▶ OJ nº 59 da SDI 2 do TST

▶ IN 39/ TST, IN 41/TST e TST/OJ 59 SDI-II

▶ ATO CONJUNTO TST/CST/CGJT - nº 1/2019

▶ CNJ : 17/12/2019 – DECISÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009820-09.2019.2.00.0000

## ▶ **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

- ▶ **artigo 835 do CPC: “A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;**
- ▶ **§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.**
- ▶ **§ 2º Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.”**
- ▶ **Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.”**

## • **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- **ADMITE-SE O REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR OUTRO BEM QUANDO:**
- **artigo 848 e § único CPC:**
- **I - não obedecer à ordem legal;**
- **II - não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;**
- **III - havendo bens no foro da execução, outros tiverem sido penhorados;**
- **IV - havendo bens livres, ela tiver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame;**
- **V - ela incidir sobre bens de baixa liquidez;**
- **VI - fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou**
- **VII - o executado não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações previstas em lei.**
- **Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.”**

- **OJ nº 59 da SDI 2 do TST: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

- **“A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).”**

- **ATO CONJUNTO TST/CST/CGJT - nº 1/2019**

- **EMENTA DA DECISÃO DO CNJ, VERBIS:**

• **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009820-09.2019.2.00.0000 REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CJST E OUTROS**

• **CNJ : 17/12/2019: Desconstituição da eficácia dos Arts. 7º e 8º do Ato Conjunto TST / CST/ CGJT - nº 1/2019. Regulamentação do Seguro Garantia Judicial e Fiança Bancária em Substituição a Depósito Recursal e para Garantia da Execução Trabalhista - Limitação Indevida - Ilegal - Proibição - Utilização - Substituição - Depósito em Dinheiro - Usurpação - Competência Legislativa da União - Violação - Independência Funcional do Magistrado - Suspensão - Revogação.**

## ► LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SEGURO GARANTIA JUDICIAL

•“Art. 882CLT: O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

## • LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SEGURO GARANTIA JUDICIAL

•Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora. [...]

•§ 11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial.”

•“Art. 769. Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.”

## ▶ **VANTAGENS PROCESSUAIS DA CARTA FIANÇA E SEGURO GARANTIA**

- ▶ **DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ( ART. 5º, INCISOS II, XXXVI, LIV E LV E LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**
- ▶ **MITIGA OS IMPACTOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS NAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E NO FLUXO DE CAIXA DAS EMPRESAS; REDUZ OS EFEITOS PREJUDICIAIS DA PENHORA, AO DESONERAR OS ATIVOS DA EMPRESA**
- ▶ **PARIDADE DE TRATAMENTO DAS PARTES NO PROCESSO, A BOA FÉ, A PONDERAÇÃO E A COOPERAÇÃO;**
- ▶ **SUPRIME E ABREVEIA TODOS OS RITOS E TRAMITES PROCESSUAIS ATINENTES A PENHORA E PRACEAMENTO OU LEILÃO;**
- ▶ **OFERECE FORTE PROTEÇÃO ÀS DUAS PARTES DO PROCESSO > EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA MENOR ONEROSIDADE E EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO**
- ▶ **ATENDE O CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA, QUANDO O CRÉDITO É CONTROVERTIDO E AINDA NÃO ESGOTADAS TODAS IMPUGNAÇÕES;**
- ▶ **EFETIVIDADE DA AÇÃO E DA EXECUÇÃO, RAPIDEZ E RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO, POIS EQUIPARADOS AO DINHEIRO**

## ▶ DESVANTAGENS DA CARTA FIANÇA

- ▶ onerosidade excessiva ao consumidor.
- ▶ depende da análise de crédito e do relacionamento cliente-banco;
- ▶ da credibilidade da instituição financeira e do contratante afiançado;
- ▶
- ▶ Altos custos são altos (de 3% a 7%) calculada sobre o valor e o prazo da carta de fiança;
- ▶ Exigência da dupla garantia > embora taxada de prática abusiva (art. 51, CDC);
- ▶ o valor afiançado é abatido do limite de crédito do cliente > restrição do limite de crédito

## ▶ VANTAGENS DO SEGURO GARANTIA

- ▶ a emissão da apólice pode se dar no mesmo dia, via *online*;
- ▶ tem menor custo do mercado,
- ▶ possui ampla aceitação por órgãos públicos e empresas privadas;
- ▶ não utiliza o limite de crédito no banco;
- ▶ preserva o fluxo de caixa da empresa;
- ▶ e o custo-benefício é atrativo.

## **▶ ÓBICES A ACEITAÇÃO DA CARTA FIANÇA E SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

- ▶ desconhecimento do seu regime jurídico;**
- ▶ ausência de regulamentação específica da formalidade e conteúdo**
- ▶ Inidoneidade da entidade financeira ou seguradora;**
- ▶ crença na impossibilidade de substituição da penhora em dinheiro já efetivada;**
- ▶ comodidade na manutenção da ordem de constrição em dinheiro.**

## **▶ ÓBICES A ACEITAÇÃO DA CARTA FIANÇA E SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

- ▶ debate sobre o seu valor e atualização**
- ▶ falta de liquidez imediata,**
- ▶ prazo de vigência,**
- ▶ complexidade das cláusulas das apólices,**
- ▶ resquícios do seguro garantia das obrigações contratuais,**
- ▶ utilização do seguro para débitos não liquidados e ou para obrigações de fazer e não fazer**

## ▶ **NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DOS INSTITUTOS**

### ▶ **ADEQUAÇÃO NOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SUSEP**

### ▶ **PORTARIA 440/16 DA AGU/PGNF – CPC E LEI EXECUÇÃO FISCAL 6830/80**

### ▶ **ATO CONJUNTO TST - ATO CSJT.CGJT Nº 1/19**

### ▶ **DECISÃO DO CNJ – EXORTA OS PODERES DO JUIZ DE ANALISAR O CASO CONCRETO DESDE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZO AO EXEQUENTE (ART. 847, CPC)**

### ▶ **CONTORNOS JUDICIAIS TRAÇADOS PELA JURISPRUDÊNCIA**

▶ **prazo de vigência adequado e ou cláusula renovação automática enquanto perdurar o processo judicial;**

▶ **caracterização da sinistralidade vinculada à determinação judicial da conversão em dinheiro e respectivo depósito imediato;**



▶ **cláusula de responsabilidade solidária da entidade fiduciária ou securitária;**

▶ **melhor grau de liquidez ; uma compatibilidade quantitativa entre o valor caucionado, atualizado no mesmo percentual do débito;**

▶ **uma garantia integral, pela exigência de cláusula expressa de correção do valor pelos mesmos índices aplicáveis ao débito, capazes de satisfazer a integralidade da obrigação no momento de sua quitação.**

## ► CHECK LIST - FIANÇA BANCÁRIA – PORTARIA 446/16PGFN

- 1.A garantia prestada cobre a integralidade do valor do débito, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa – adequar a dívida trabalhista
- 2.A garantia apresentada antes da realização do depósito ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial
- 3.Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)
- 4.Cláusula que preveja atualização do valor afiançado pelos mesmos índices de atualização do débito
- 5. Prazo indeterminado de duração ou prazo de validade até o término da execução fiscal, com cláusula de renúncia aos termos do art. 835 do Código Civil, ou prazo de, no mínimo 2 (dois) anos, desde que cláusula contratual estabeleça a obrigatoriedade da instituição financeira fiadora em honrar a fiança se o devedor afiançado não adotar uma das providências previstas na presente Portaria.
- Cláusula de renúncia, por parte da instituição financeira, do estipulado no inciso I do art. 838 do Código Civil
- 6.Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional
- 7.Cláusula de eleição de foro para dirimir eventuais questionamentos entre a instituição fiadora e a entidade credora, representada pela Procuradoria-Geral Federal, na Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal do local com jurisdição sobre a localidade onde foi distribuída a demanda judicial em que a garantia foi prestada, afastada cláusula compromissória de arbitragem
- 8.Comprovação de serem os signatários do instrumento as pessoas autorizadas a assinar pelo estabelecimento bancário
- 9.Emissão por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria
- 10.Apresentação da certidão de autorização de funcionamento da instituição financeira emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua emissão
- 11. Inexistência de cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do afiançado, da instituição bancária ou de ambos

## ▶ CHECK LIST - SEGURO GARANTIA - PORTARIA 446/16PGFN

- ▶ 1. Prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria
- ▶ 2. Apresentação, pelo tomador, da certidão de regularidade da empresa seguradora perante a Susep
- ▶ 3. Valor segurado igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa
- ▶ 4. Contratação de resseguro, quando o valor segurado exceder a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- ▶ 5. Previsão de atualização do débito garantido pelos índices aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa
- ▶ 6. Manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, § 1º, da Circular nº 477 da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966
- ▶ 7. Referência ao número da inscrição em dívida ativa e ao número do processo judicial
- ▶ 8. Endereço da seguradora e Vigência da apólice de, no mínimo, 2 (dois) anos
- ▶ 9. Estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 8º da presente Portaria
- ▶ 10. Cláusula de eleição de foro para dirimir eventuais questionamentos entre a instituição seguradora e a entidade segurada, representada pela Procuradoria-Geral Federal, na Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal do local com jurisdição sobre a localidade onde foi distribuída a demanda judicial em que a garantia foi prestada, afastada cláusula compromissória de arbitrag
- ▶ 11. Inexistência de cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do afiançado, da instituição bancária ou de ambos
- ▶ 12. Apresentação, pelo tomador, da apólice do seguro garantia ou, no caso de apólice digital, cópia impressa da apólice digital recebida
- ▶ 13. Apresentação, pelo tomador, da comprovação de registro da apólice junto à Susep

▶ **REQUISITOS FIXADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO TST/ATO CGJT 1/19**

▶ **PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

▶ **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

▶ Certidão da Susep de regularidade da sociedade seguradora e seu endereço atualizado

▶ Cópia da apólice do seguro garantia e ou cópia impressa da apólice digital recebida;

▶ Comprovação de registro da apólice na SUSEP > Juiz deverá conferir a validade da apólice consultando o registro constante do sítio eletrônico da SUSEP:

▶ <https://www2.susep.gov.br/safe/mercadoregapolices/pesquisa.asp>.

▶ prazo para apresentação da apólice é o mesmo da prática do ato processual que ela visa garantir

▶ referência ao número do processo judicial e o Juízo segurado > **ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DO PJE-JT** > deverá conter funcionalidade que permita a anotação pelo recorrente do uso de seguro garantia judicial ou de fiança bancária em substituição a depósito recursal, bem como a indicação do número da apólice, do valor segurado e da data da sua vigência.

▶ **REQUISITOS FIXADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO TST/ATO CGJT 1/19**

▶ **PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

▶ **valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);**

▶ **na substituição de depósito recursal, o valor segurado inicial deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%,**

▶ **previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;**

▶ **REQUISITOS FIXADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO TST/ATO CGJT 1/19**

▶ **PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

▶ **CLAUSULA DE VIGENCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

▶ **Vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos, com cláusula de renovação automática > as apólices apresentadas permanecerão válidas independentemente do pedido expresso de renovação da empresa tomadora, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo juízo**

▶ **A comprovação da renovação da apólice constitui incumbência do recorrente ou do executado, sendo desnecessária a sua intimação para a correspondente regularização**

▶ **Constitui obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia, por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET; e diante de qualquer entrave à execução da garantia a seguradora será responsável solidária**

▶ **As hipóteses de não renovação da apólice são exclusivamente aquelas descritas nos itens 4.1.1 e 4.2 do Anexo VI da Circular SUSEP 477.**

▶ **REQUISITOS FIXADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO TST/ATO CGJT 1/19**

▶ **PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

▶ **CLAUSULA DE VIGENCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

▶ **vedação de cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral;**

▶ **cláusula de manutenção da vigência da apólice mesmo diante do inadimplemento do prêmio E cláusula de renúncia ao benefício de ordem pela seguradora;**

▶ **haverá manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia ao benefício de ordem, aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto Lei 73, de 21 de novembro de 1966;**

## ▶ REQUISITOS FIXADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO TST/ATO CGJT 1/19

### ▶ PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL

#### ▶ CLAUSULA DE SINISTRO NA EXECUÇÃO TRABALHISTA

▶ a) o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz;

▶ b) o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea

#### ▶ CLAUSULA DE SINISTRO NO DEPOSITO RECURSAL

▶ a) com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos;



▶ b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

▶ Configurado o sinistro, o juiz determinará à seguradora o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

## ▶ CLÁUSULA DE CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO CONFORME JURISPRUDENCIA CIVILISTA

▶ DESCUMPRIMENTO DO DESPACHO JUDICIAL DETERMINANDO O DEPÓSITO IMEDIATO DO DINHEIRO

▶ NÃO RENOVAÇÃO DA APÓLICE NO PRAZO DE 60 DIAS QUE ANTECEDE O VENCIMENTO

▶ RECEBIMENTO DE APELAÇÃO OU DE EMBARGOS A EXECUÇÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO – APLICAVEL NO CPC

▶ PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DO SINISTRO PARA SEGURADORA HONRAR A OBRIGAÇÃO GARANTIDA - SOB PENA CONTRA ELA PROSSEGUIR A EXECUÇÃO.

▶ HIPÓTESE DE EXTINÇÃO, INSOLVÊNCIA, LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA DA EMPRESA RECLAMADA - NESSES CASOS HÁ RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA E CONTRA ELA PROSSEGUE A EXECUÇÃO

## ▶ OUTRAS QUESTÕES

### ▶ OFERTA DE SEGURO E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

▶ POSSIBILIDADE DE SEGURO GARANTIA EM VALOR INFERIOR AO MONTANTE DEVIDO. EFEITOS. VEDAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA. INCLUSÃO E OU MANUTENÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE DEVEDORES.

▶ impossibilidade de seguro garantia, em valor inferior ao montante devido >salvo cobertura de débito parcial incontroverso > mas haverá vedação de expedição de certidão positiva > haverá inclusão e ou manutenção do nome no cadastro de devedores.

### ▶ DÍVIDA PARCELADA E SEGURO

▶ o executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor, para obter certidão negativa com efeitos positivos.

▶ seguir orientação do art. 32, Lei 6830/80, subsidiário (art. 884,CLT) nos sentido de que, o oferecimento do seguro garantia não suspende exigibilidade do crédito e tampouco os efeitos da mora;

▶ CLÁUSULA DE FUNGIBILIDADE do seguro garantia judicial de um processo para outro, com aceite incondicional da seguradora.

- ▶ **REQUISITOS FIXADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO TST/ATO CGJT 1/19**
- ▶ **SUBSTITUIÇÃO DO DINHEIRO POR APÓLICE DE SEGURO**
- ▶ **PREFERÊNCIA AO DINHEIRO > (ART. 7º E 8º DO ATO CGJT FOI CASSADO PELO CNJ)**

▶ Seguro garantia judicial para execução trabalhista somente será aceito se sua apresentação ocorrer antes do depósito ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial.

▶ Será permitida a substituição de penhora (desde que não seja dinheiro) por seguro garantia judicial

▶ **Após penhorado dinheiro e ou realizado o depósito recursal, não será admitido o uso de seguro garantia para sua substituição (????????)**

▶ **CNJ PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009820-09.2019.2.00.0000**

▶ **DECIDIU QUE NÃO É POSSÍVEL RECUSAR A SUBSTITUIÇÃO DO DINHEIRO POR APÓLICE DE SEGURO, DE MODO GERAL E IRRESTRITO – MAS ASSEGUROU A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO JUIZ DE, NO CASO CONCRETO E DAS PROVAS, E A LUZ DO ARTIGO 847, CPC, PARA RECUSAR SE HOVER PREJUÍZO AO EXEQUENTE E AO PROCESSO TRABALHISTA.**

▶ possibilidade de substituição da penhora de bens, por seguro garantia, **DESDE QUE ATENDIDO OS REQUISITOS DE VALIDADE E APTIDÃO E QUE NÃO TRAGA PREJUÍZO**

▶ substituição do seguro garantia judicial por outra modalidade de garantia somente poderá ser determinada pelo Juízo caso o seguro deixe de satisfazer os critérios estabelecidos

▶ REQUISITOS FIXADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO TST/ATO CGJT 1/19

▶ PARA ACEITAÇÃO DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL E FIANÇA BANCÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO A DEPÓSITO RECURSAL E PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO

▶ CONSEQUÊNCIAS : APRESENTAÇÃO DE APÓLICE SEM A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS

• NA EXECUÇÃO TRABALHISTA: o não conhecimento de eventuais embargos opostos e a determinação de penhora livre de bens;

• NO DEPÓSITO RECURSAL: o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

• APÓLICES FALSAS OU ADULTERADAS > UTILIZAÇÃO DA MESMA APÓLICE PARA GARANTIA DE MAIS DE UM PROCESSO JUDICIAL

• será desconsiderada como garantia

• enseja aplicação da multa de litigância de má-fé (art. 793-B, incs. II, III e V, da CLT)

• enseja representação criminal para apuração da possível prática de delito;

## •QUESTIONAMENTOS

### •HÁ POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DINHEIRO POR DO SEGURO GARANTIA ?

•Sim. O seguro garantia judicial equivale a dinheiro l art. 835, § 2º, CPC c/c art. 882, CLT)

### •CABE A RECUSA DO SEGURO GARANTIA ? QUAIS FUNDAMENTOS ?

•A RECUSA OBJETIVA, IRRESTRITA E GERAL NÃO É ADMITIDA. CABE mandado de segurança, por ato de autoridade coatora, a decisão que indefere DE MODO OBJETIVO, GENERICO, a substituição da penhora em dinheiro por carta fiança e seguro judicial com o seguinte fundamento direito subjetivo da parte, e não uma faculdade do juiz (artigo 848, § único, CPC).

### •ENTRETANTO CABE A RECUSA DO SEGURO GARANTIA ORIGINÁRIO OU EM SUBSTITUIÇÃO A PENHORA, INCLUSIVE EM DINHEIRO QUANDO:

•1. a apólice é inadequada e imprestável ao fim a que se destina: não obedece os requisitos formais e de conteúdo : ausência de capacidade econômico da entidade financeira ou securitária, bem como inidoneidade e inaptidão da garantia por vício de conteúdo, ou valor insuficiente, ou apólice falsa e ou adulterada;

•2. quando trazer prejuízo ao exequente e ou ao processo de execução ( Ver art. 847, CPC, e decisão do CNJ PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009820-09.2019.2.00.0000 de 17/12/19).

## ▶ EXEMPLOS DE FUNDAMENTOS PARA RECUSA DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL PODERES DO JUIZ (ARTS. 139, INCISO IV; 536,§3º, CPC E ART. 764 DA CLT)

- ▶ a) cláusula de prazo de vigência, ou com expressão “findo o prazo de vigência da apólice haverá extinção da garantia”;
- ▶ b) cláusula de prerrogativa da seguradora de exigir novos documentos ou informações por ocasião do pagamento do valor segurado;
- ▶ c) cláusula de renovação do seguro **dependente** de aceite da seguradora;
- ▶ d) cláusula de caracterização do sinistro que vincula o pagamento da indenização, condicionadas a uma série de fatos que comprometem a celeridade e a duração razoável do processo, previstas no artigo 5º, LVXXVIII da Constituição Federal.
- ▶ e) cláusula de condições ao pagamento da indenização "deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro", que revela que o dinheiro não estará disponível.

**▶ POSSIBILIDADES DE RECUSA DE RECUSA DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL  
PODERES DO JUIZ (ARTS. 139, INCISO IV; 536,§3º, CPC E ART. 764 DA CLT)**

- f) cláusula de perda dos direitos previstos na apólice, por "descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado" e ou "ausência de cumprimento integral, pelo segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato";**
- ▶ g) cláusulas que revelam situações de dependência de condições de terceiro, que se não forem integralmente cumpridas, o valor da garantia não será liberado;**
- ▶ h) falta de liquidez imediata do seguro garantia: por depender do preenchimento dos requisitos necessários; (TRT/15ª RO 0010513-74.2017.5.15.0103. Relator: Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo).**
- ▶ i) quando não há prova do pagamento do prêmio, e quando a parte não cumprir a determinação judicial de regularização do prêmio;**

- **SUBSTITUIÇÃO DE DINHEIRO POR SEGURO GARANTIA E PANDEMIA COVID 19**
- **O RECLAMANTE TAMBÉM PODERÁ OFERECER SEGURO GARANTIA PARA OBTER LIMINAR, CAUTELAR OU LEVANTAR DINHEIRO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA????? OU NO PROCESSO JULGADO NA EXECUÇÃO DEFINITIVA ????????**
- **Diante da pandemia COVID 19, as reclamadas sistematicamente pedem substituição do dinheiro apresado no processo do trabalho, por seguro garantia judicial, neste caso:**
- **Mister ouvir a parte contrária porque, o reclamante, na mesma situação de penúria decorrente da pandemia, poderá ofertar seguro garantia e levantar o dinheiro a seu favor, de acordo com a situação dos autos: na execução provisória ou definitiva;**